





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 747/2023
DECISÃO : Nº 701/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01008543/2023
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS
INTERESSADO : Eng. Civ. WELLINGTON MELO BORGES

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Regularização de Obra/Serviço, protocolada sob o nº PRO-01008543/23; Considerando que a documentação comprobatória da execução da obra foi apresentada; Considerando que a documentação comprobatória fora anexada o Contrato entre as partes, a ART de execução, atestado de Conclusão e taxa de análise de 10/02/2023; considerando a Res. n.º 1.050/2013 – que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; considerando que, de acordo com a documentação apresentada, que a solicitação atendeu ao pressuposto do início de prova matéria; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade, 1) **Deferir o pleito, sem prejuízo da aplicação das cominações legais cabíveis a que se refere o art. 6º da Resolução 1.050/2013 do Confea.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LEONARDO BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONSALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS e PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Assinado de forma digital
por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353
Dados: 2023.07.28 15:34:42 -03'00'

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 747/2023
DECISÃO : Nº 702/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO- 62480555/2023
ASSUNTO : CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO, COM ATESTADO
INTERESSADO : Eng. Civ. SANDIUN SAMUEL ALVES DE MESQUITA

EMENTA: Indefere o pleito e Anula a ART, por infringência das disposições do art. 25, inciso II da Res. 1025, de 2009 do Confea

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico - CAT com registro de atestado, com base nas atividades registradas na ART Nº 192022005084, estando essa ART devidamente baixada a pedido do profissional sob PRO-62480555/2023; considerando que, as atividades técnicas relacionadas são vinculadas aos ramos da Engenharia Agrônômica e Elétrica, o que por certo não se coadunam com as competências legais estabelecidas no âmbito de formação do profissional requerente (engenharia civil); considerando a Resolução nº 1.025, de 2009, do Confea, nos traz que "A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional" (art. 49) e que "O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica" (art. 47). Considerando que as atividades técnicas registradas nas ARTs não são compatíveis com as atribuições do profissional, essas ARTs não podem integrar o acervo técnico dele para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, mesmo porque diz o art. 25, caput, e seu inciso II que dessa mesma resolução que "A nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART"; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade, **INDEFERIR** o pleito requerido pelo profissional (emissão de certidão sem registro de atestado) no processo PRO-62480555/2023
2) **Anular a ART** acima relacionada por infringência das disposições do art. 25, inciso II da Res. 1025, de 2009 do Confea (exorbitância de atribuições). Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAJÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LEONARDO BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONSALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS e PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353
Dados: 2023.07.28 15:35:21 -03'00'

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI





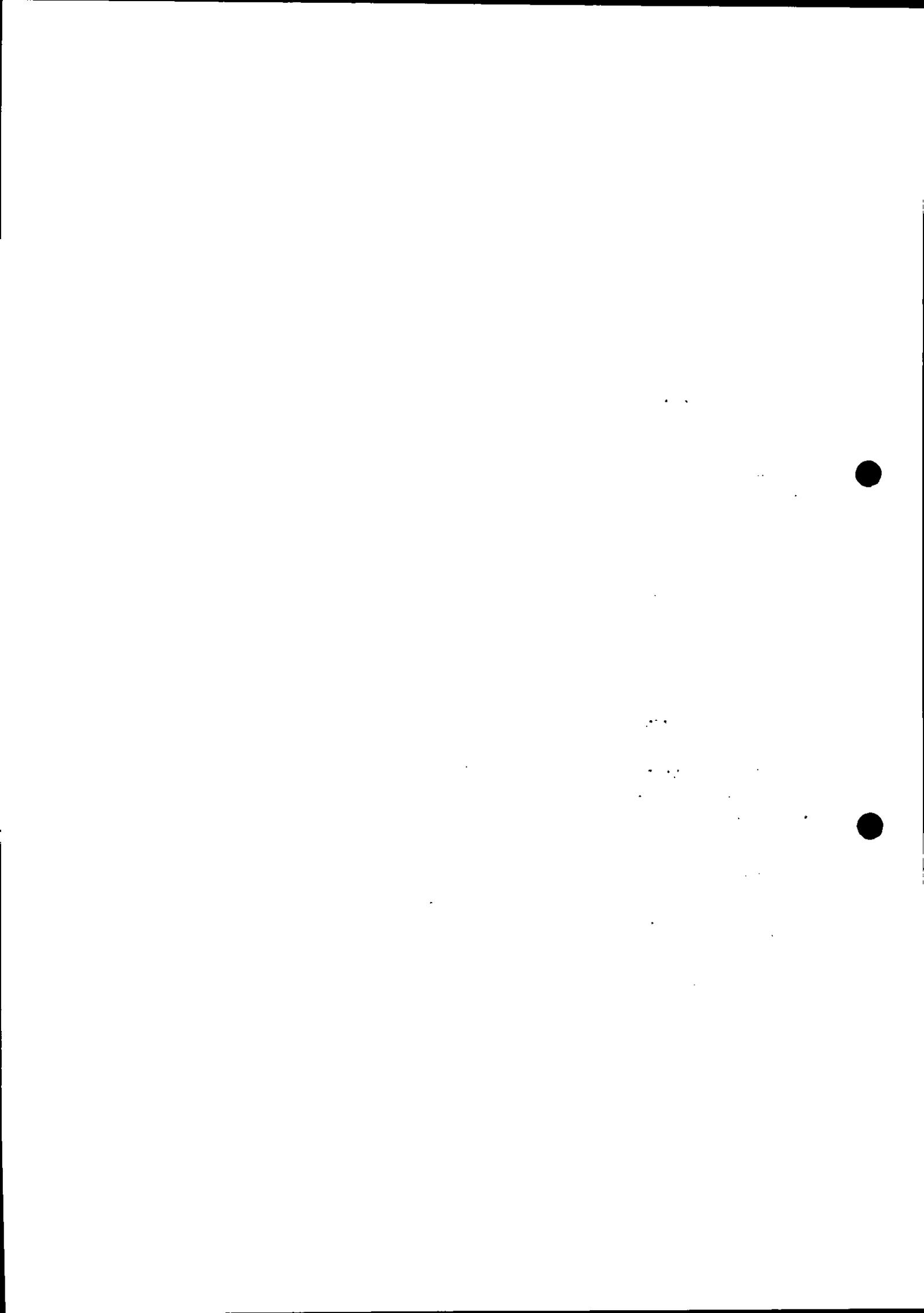
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 747/2023
DECISÃO : Nº 703/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO- 01008441/2023
ASSUNTO : CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, COM ATESTADO
INTERESSADO : Eng. Civ. EDER DAN BENVINDO VIEIRA DE MORAIS

EMENTA: *Indefere o pleito e Anula a ART, por infringência das disposições do art. 25, inciso II da Res. 1025, de 2009 do Confea*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico - CAT com registro de atestado, protocolada sob o nº PRO-010008441/23; considerando a Resolução nº 1.025, de 2009, do Confea, nos traz que "A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional" (art. 49) e que "O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica" (art. 47); Considerando que as atividades técnicas registradas não são compatíveis com as atribuições do profissional, e não podem integrar o acervo técnico dele para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, mesmo porque diz o art. 25, caput, e seu inciso II que dessa mesma resolução que "A nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART"; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade, **INDEFERIR** o pleito requerido pelo profissional (emissão de certidão sem registro de atestado) no processo PRO-62480555/2023 2) **Anular a ART**, por infringência das disposições do art. 25, inciso II da Res. 1025, de 2009 do Confea (exorbitância de atribuições). Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LEONARDO BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONSALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS e PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR.

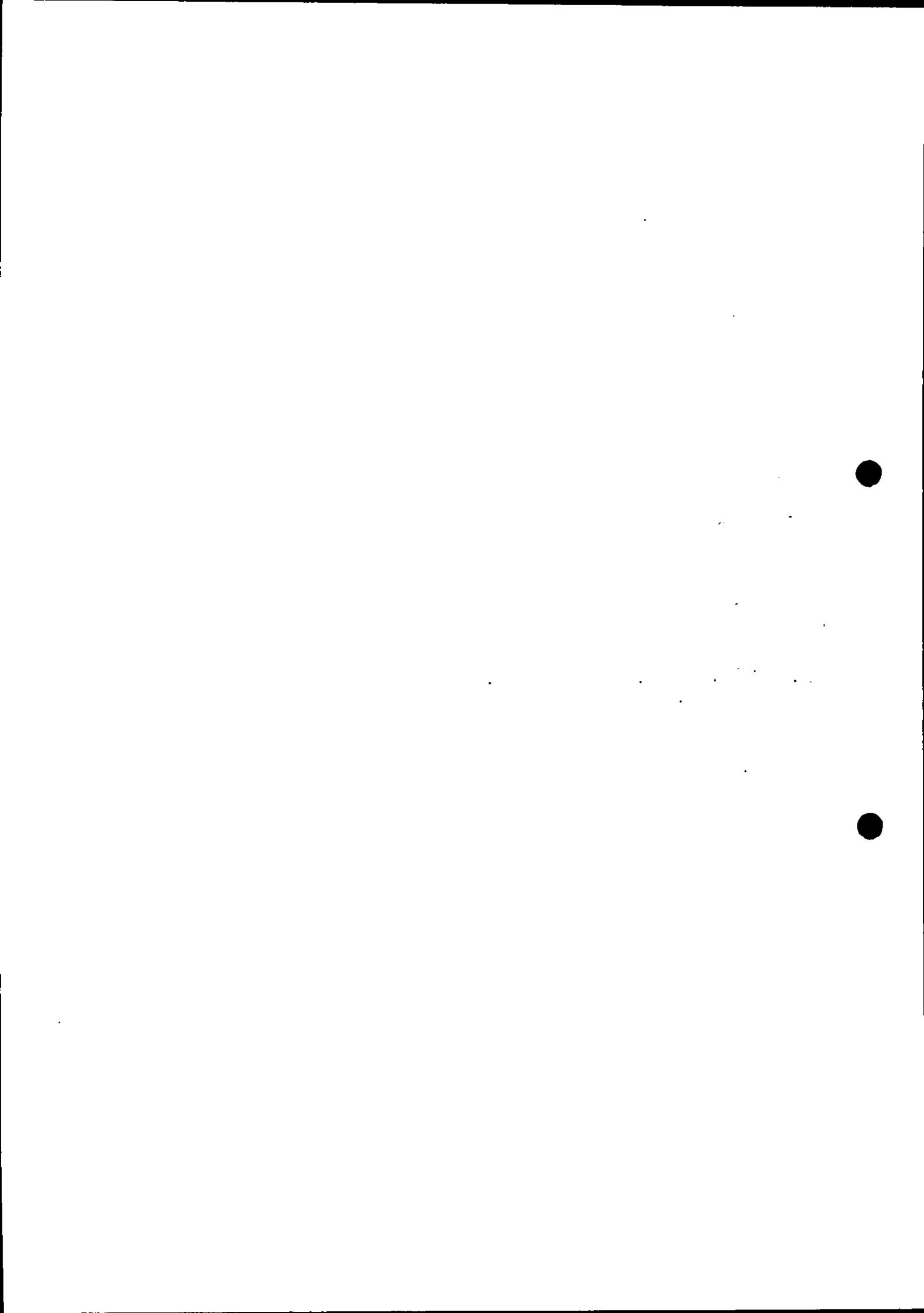
Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO DAS
CHAGAS DE
SOUSA:28678699353

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS DE
SOUSA:28678699353
Dados: 2023.07.28 15:35:41
-0370C

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI





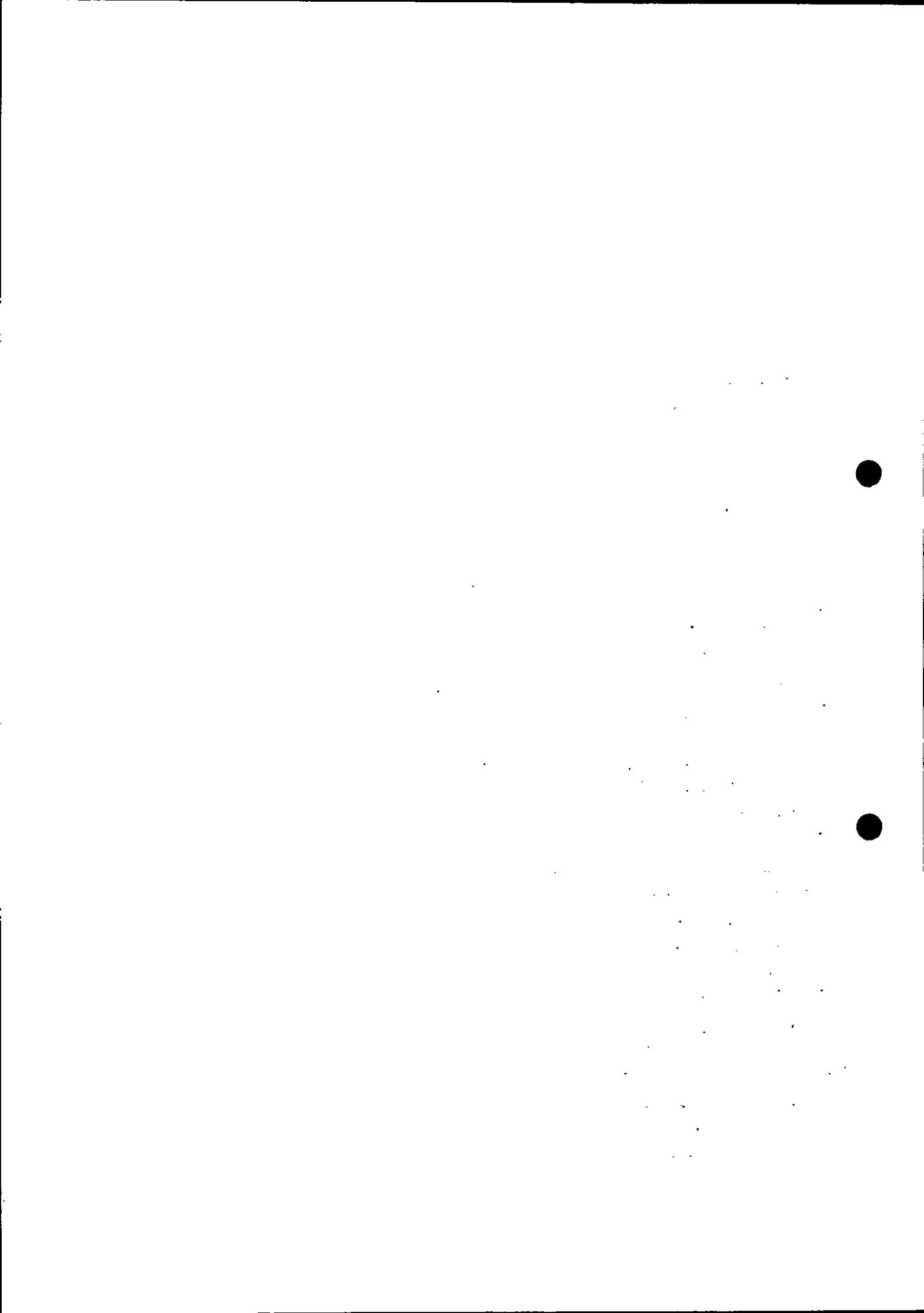
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 747/2023
DECISÃO : Nº 704/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO- 00000120/2023
ASSUNTO : CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO, COM ATESTADO
INTERESSADO : Eng. Civ. CÁSSIO SOUSA OLIVEIRA

EMENTA: Indefere o pleito e Anula a ART, por infringência das disposições do art. 25, inciso II da Res. 1025, de 2009 do Confea

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico - CAT com registro de atestado, com o registro do atestado da ART nº 1920220040367, protocolada sob o nº PRO-010000120/23; considerando a Resolução nº 1.025, de 2009, do Confea, nos traz que "A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional" (art. 49) e que "O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica" (art. 47); Considerando que o Engenheiro Civil CÁSSIO SOUSA OLIVEIRA, que tem atribuições conforme Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 e atividades relacionadas no Art. 7º combinado com Art. 25 da Resolução nº 218/73, consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013, ambas do Confea; considerando que inicialmente o requerente apresentou documentação em que havia exorbitância de atribuições com atividades de perfuração de poço tubular e plantio de grama. Posteriormente o mesmo justificou dizendo que houve engano da Contratante e apresentou uma ART referente a atividade de geologia e um outro atestado fornecido pela FUNDESPI, onde está exorbitância não mais aparecia; considerando que ao ser analisado pela Divisão Técnica, o atestado fornecido e corrigido, datado de 24/01/2023, foi verificado que persiste a atividade de plantio de grama, atividades estas de competência dos profissionais que possuem atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/66 e relação de atividades relacionadas no art. 5º da citada Resolução; considerando que em 11/04/2023, o requerente ingressa com nova declaração e um atestado emitidos pela FUNDESPI, onde a mesma declara: "O Fornecimento e Plantio de Grama (6.138,00 m²) foi feito





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

pela empresa MF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 44.089.630/0001-50, contratada pela empresa INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA para a execução do serviço"; considerando que para estes serviços a citada empresa apresentou uma ART de n.º 1920230023793, de 19/04/2023 do Eng. Agrônomo Walter Silas Barros; considerando que a Fiscalização do Crea-PI, com o objetivo de verificar a autenticidade dos atestados juntados ao processo, realizou diligência a Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, onde foi recebida pelo Diretor de Engenharia, Eng. Civil Erick Mateus Rodrigues de Araújo, o qual informou que os atestados são autênticos e que se deve considerar o mais recente; considerando o Art. 25 da Resolução nº 1.025/2009, do CONFEA, que dispõe sobre as condições de nulidade de ART; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade, **INDEFERIR** o pleito requerido pelo profissional (emissão de certidão sem registro de atestado) no processo PRO-010000120/2023 2) **Anular a ART 1920220040367, por infringência das disposições do art. 25, inciso II da Res. 1025, de 2009 do Confea (exorbitância de atribuições). Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: FRANK PESSOA AVELINO, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LEONARDO BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONSALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS e PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26. de JUNHO de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353
353
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353
Dados: 2023.07.28 15:35:57 -03'00'

Eng. Civ. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**
Coordenador CEEC/CREA-PI





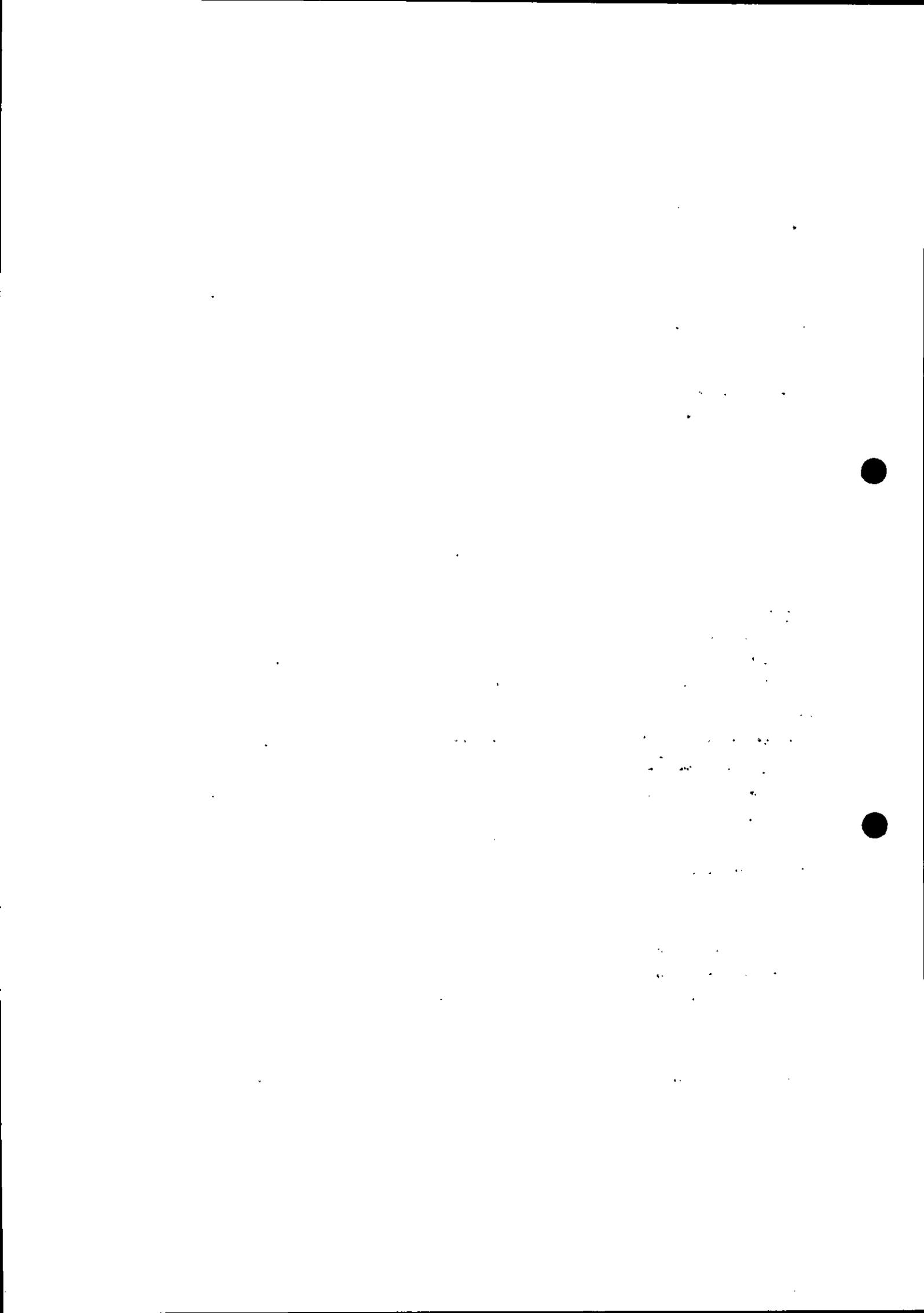
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 747/2023
DECISÃO : Nº 707/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01010627/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO
“Especialização em Estruturas”
INTERESSADO : ANTONIO DE PADUA GALENO PATRICIO RODRIGUES

EMENTA: *Defere o pleito, sem extensão de atribuições ao registro do Profissional.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de inclusão de título protocolada sob o nº **PRO-01010627/2023**; considerando que o profissional concluiu o curso de Pós-Graduação LatoSensu nível especialização em Estruturas, realizado em Teresina - PI no período de 04.02.2019 a 31.12.2019 pela Universidade Federal do Piauí. - UFPI, totalizando uma carga horária de 510h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 09.09.2020; considerando que o profissional colou grau em 27.04.2010 e tem suas atribuições no ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 7º COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA). Também é bacharel em Engenharia de Agrimensura, tendo colado grau em 7.5.2002 e atribuições ARTIGO 4, COMBINADO COM O 25 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA; considerando que em indagação ao Crea-SP, o mesmo respondeu que a Universidade está cadastrada, mas como o curso é à distância e não existe no atestado o vínculo específico a um dos campi da instituição, não é possível verificar se o curso está ou não regular naquele Crea; considerando o Processo Nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, trata de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU, por unanimidade, **DEFERIR** a pretensão requerida para a inclusão nos assentamentos de registro do requerente do curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) em estruturas, **sem que haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial do requerente**. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cívicos: FRANK PESSOA AVELINO, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LEONARDO BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONSALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS e PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO DAS
CHAGAS DE
SOUSA:2867862935
3

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS DE
SOUSA 28678699353
5 | Data: 2023.07.28 15:16:57
-2300

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 747/2023
DECISÃO : Nº 708/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-00081601/2018 infração: Art. 6º, da Lei 5.194/66, alínea “a”
EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA
ASSUNTO : **JULGAMENTO A REVELIA**
INTERESSADO : **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA -PI**

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-00081601/2018 LUCENIRA AMARANES DE SOUSA SANTOS.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: **LUCENIRA AMARANES DE SOUSA SANTOS**, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00081601/2018 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado a **EXERCÍCIO ILEGAL**, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-00081601/2018; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando que, após tomar conhecimento o autuado sanou o fato gerador da infração em através do registro da ART Nº 00019104393985014817, registrada em 05.05.2018 considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: 1. **Julgar à revelia LUCENIRA AMARANES DE SOUSA SANTOS**, autuado(a) através do processo de infração THE-00081601/2018. 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor **Mínimo**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 6º, da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LEONARDO BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONSALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS e PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR.

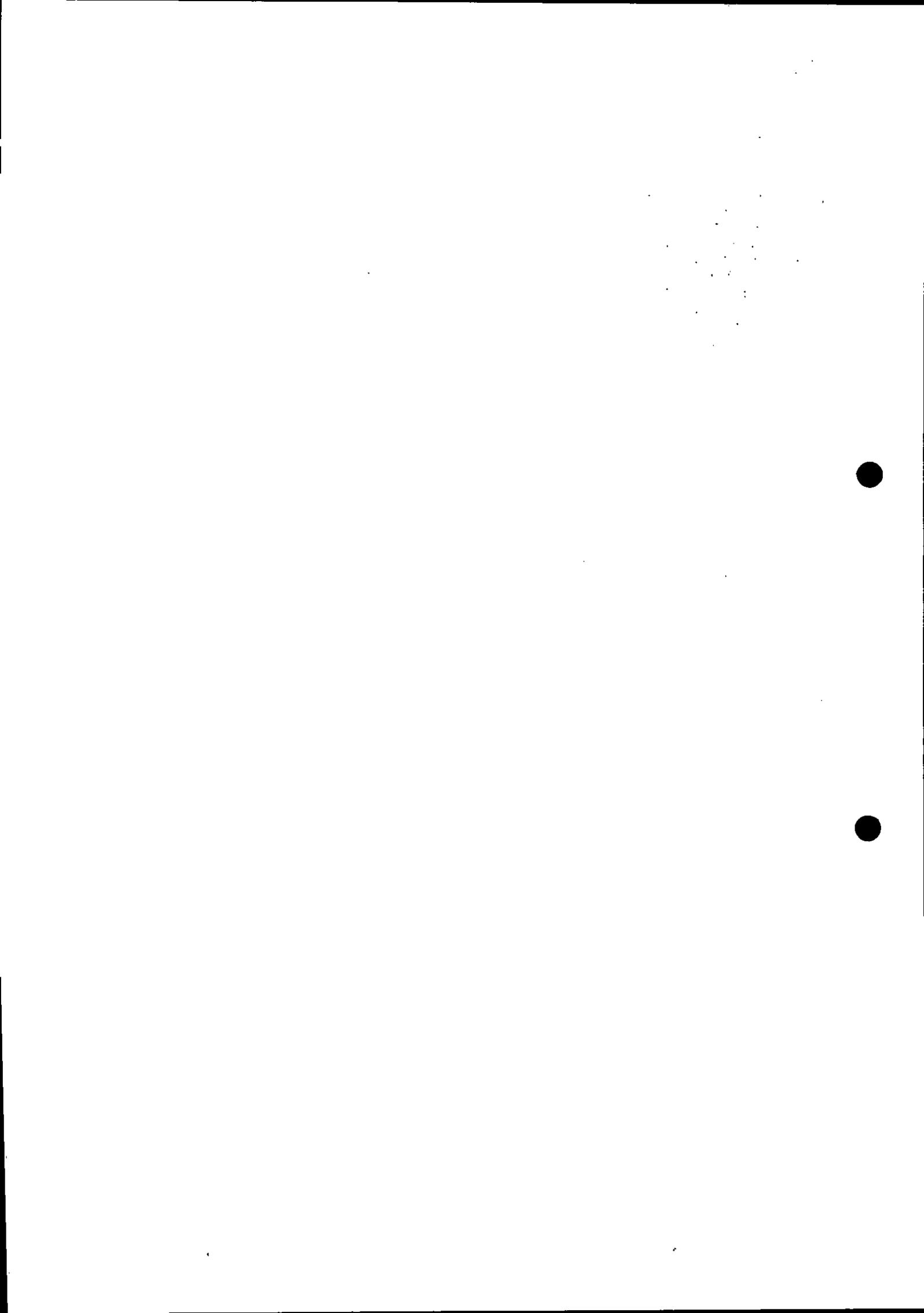
Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:2867869935
3

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:2867869935
Dados: 2023.07.28 15:37:09 -02'00'

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 747/2023
DECISÃO : Nº 709/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000876/2020 infração: Art. 1º, da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA -PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000876/2020 BR-TRANS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: **BR-TRANS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000876/2020 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6496/77 uma vez que ficou constatado a FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000876/2020; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia BR-TRANS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, autuado(a) através do processo de infração THE-01000876/2020 . 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor **Integral**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAJÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

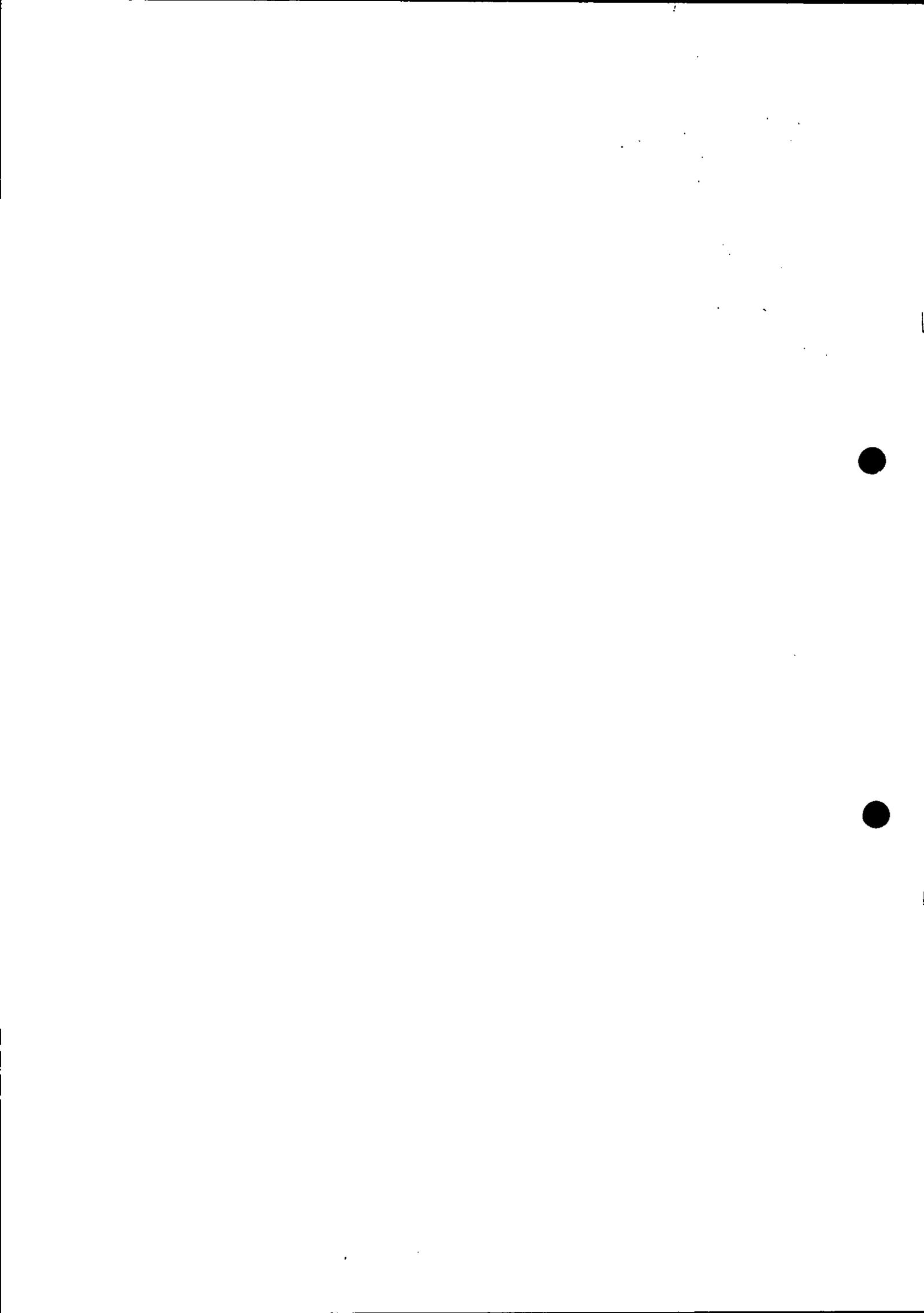
cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LEONARDO BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONSALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS e PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:286786593
53 07.28.11.17.24

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 747/2023
DECISÃO : Nº 710/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000053/2023 infração: Art. 1º, da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA -PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000053/2023 - VALTER OLIVEIRA COSTA.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: VALTER OLIVEIRA COSTA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000053/2023, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6496/77 uma vez que ficou constatado a FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000053/2023; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Julgar à revelia VALTER OLIVEIRA COSTA, autuado(a) através do processo de infração THE-01000053/2023.** 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão***





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELING, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LEONARDO BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONSALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS e PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR.

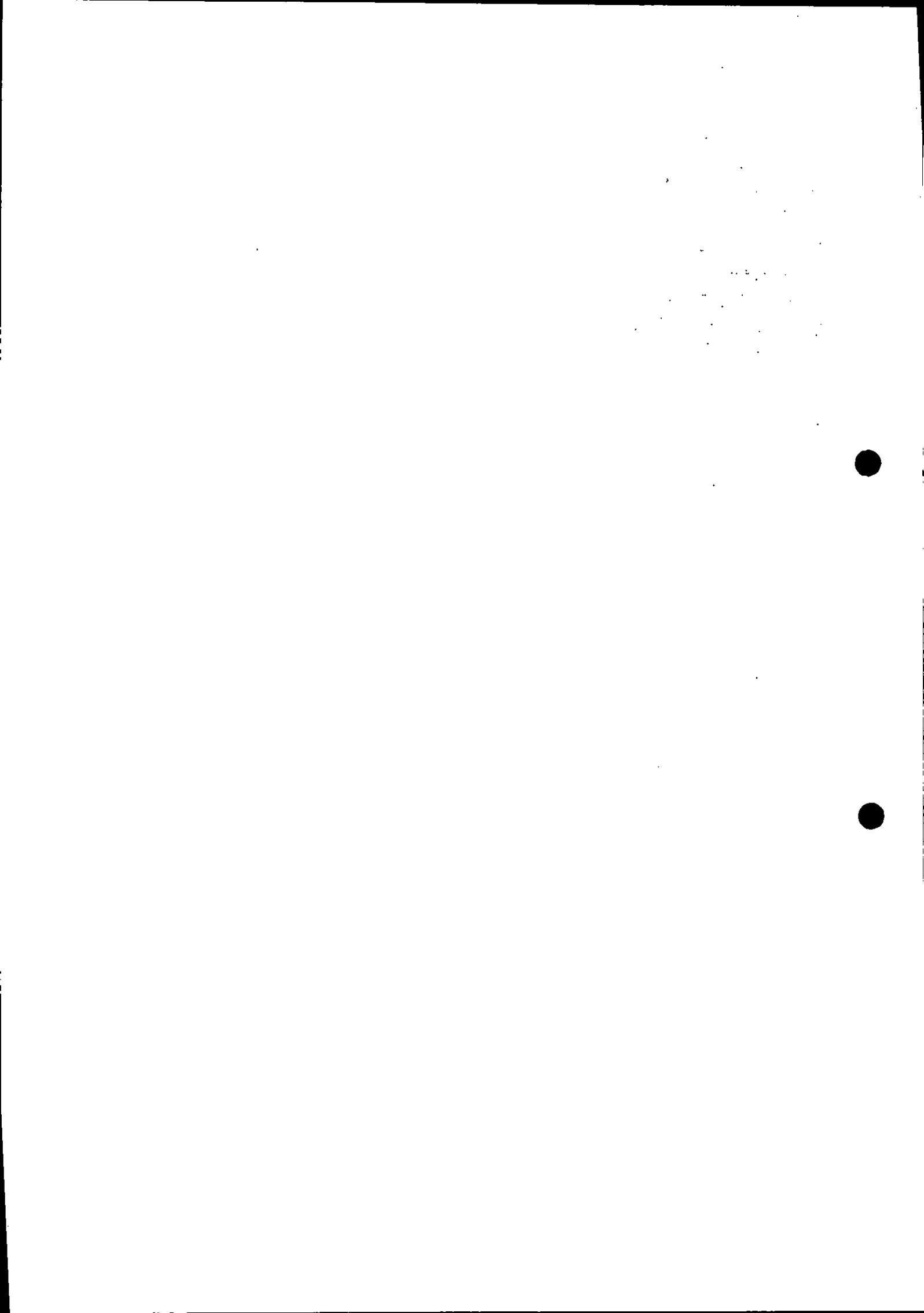
Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO DAS
CHAGAS DE
SOUSA:2867869935
3

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS DE
SOUSA 2867869935
Dados: 2023.07.28 15:37:39
+03'00'

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI





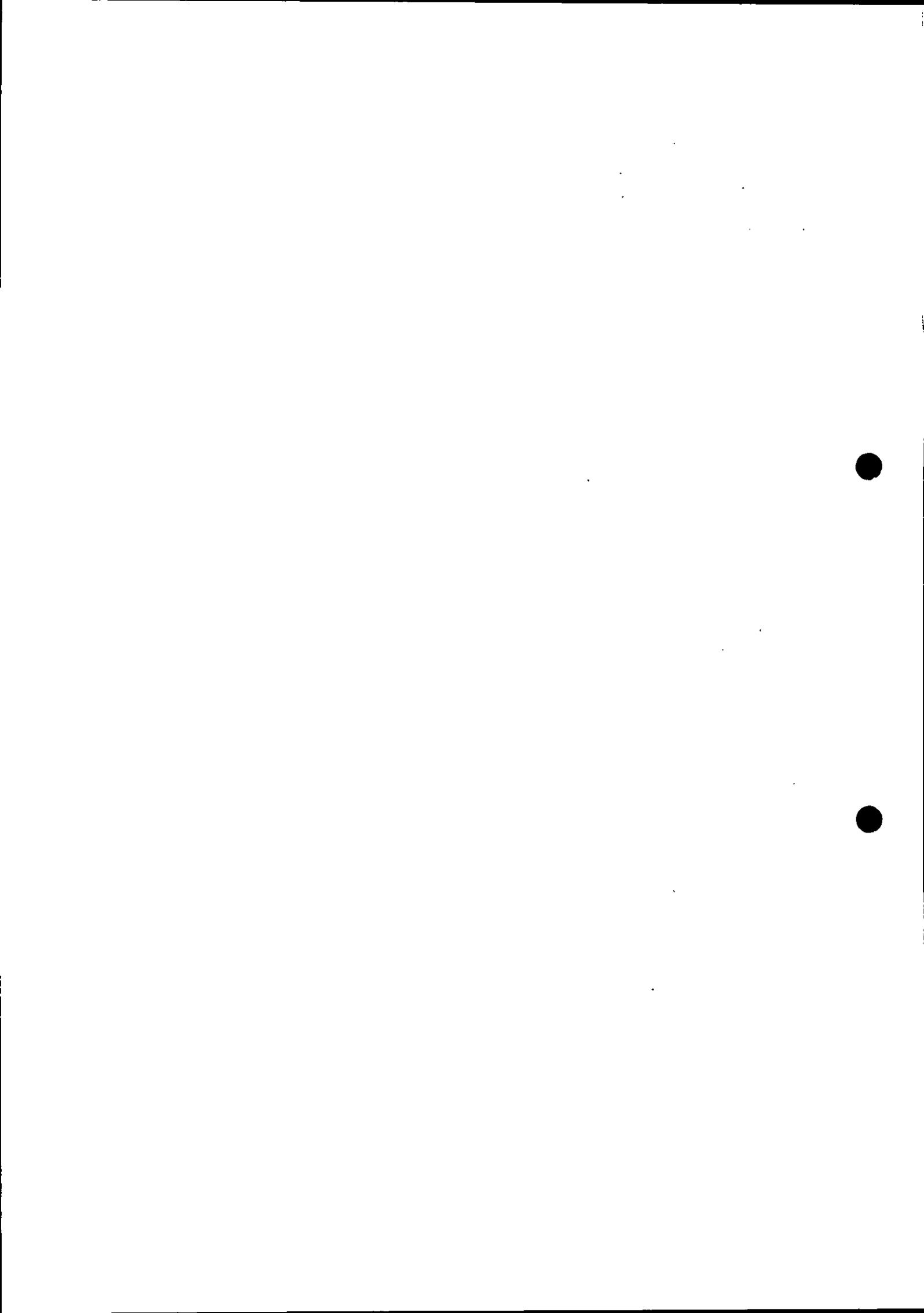
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 747/2023
DECISÃO : Nº 711/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000063/2023 infração: Art. 1º, da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA -PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000063/2023 - VALTER OLIVEIRA COSTA.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: VALTER OLIVEIRA COSTA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000063/2023, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6496/77 uma vez que ficou constatado a FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000063/2023; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DÉCIDIU:** 1. **Julgar à revelia VALTER OLIVEIRA COSTA, autuado(a) através do processo de infração THE-01000063/2023.** 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão***





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAJÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Vctaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LEONARDO BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONSALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS e PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353
Dados: 2023.06.28 15:37:55 -03'00'

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI

1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025





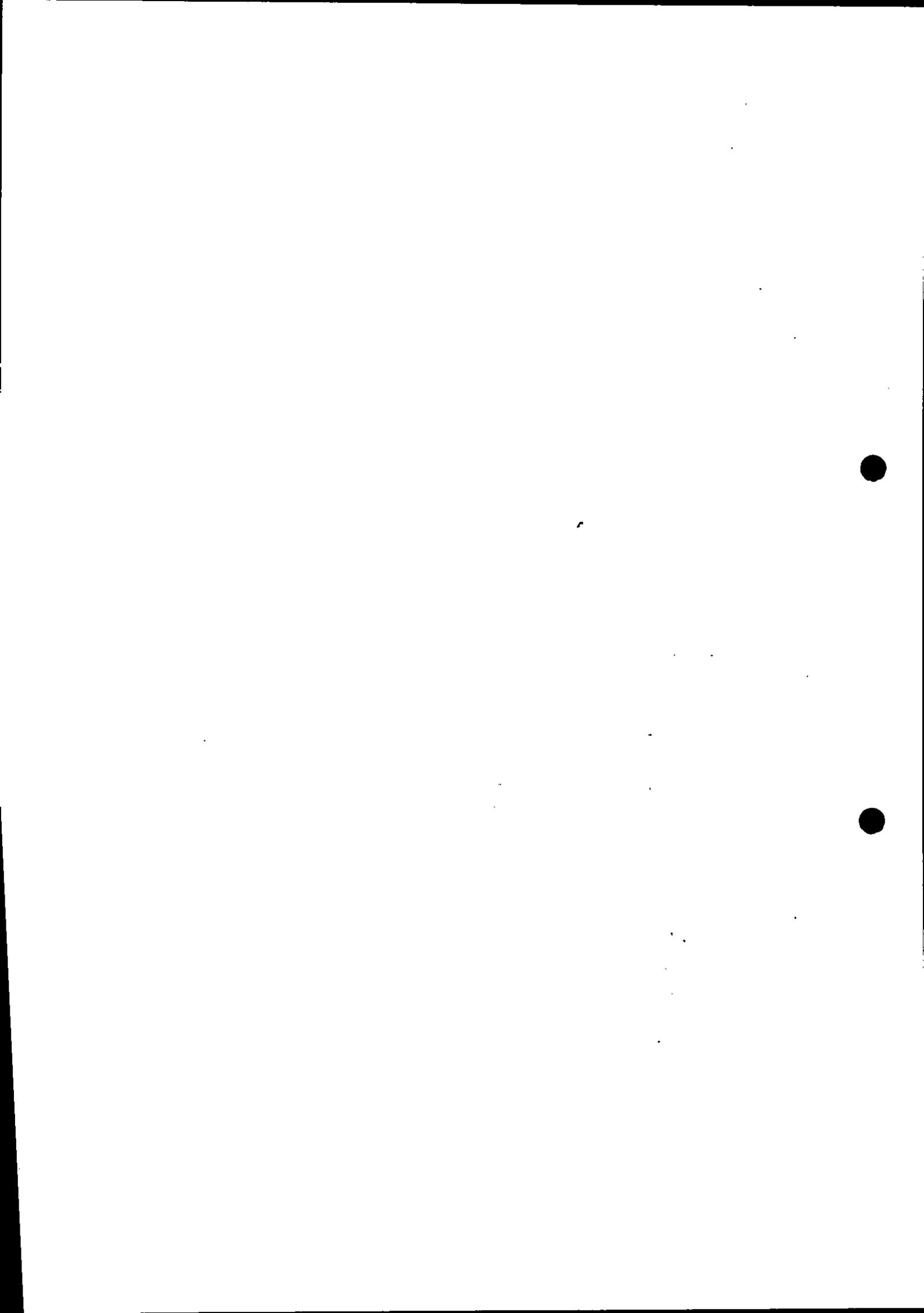
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 747/2023
DECISÃO : Nº 712/2023 - CEEC - CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº BJS-01000070/2022 infração: Art. 16 da Lei 5194/66 -
FALTA DE PLACA
ASSUNTO : **JULGAMENTO A REVELIA**
INTERESSADO : **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA -PI**

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo BJS-01000070/2022 – TERRA PROJETOS LTDA. *Determina o Arquivamento do Processo por ter exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: **TERRA PROJETOS LTDA**, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo BJS-01000070/2022. por infringência às disposições do art. 16, da Lei Federal nº 5194/66 uma vez que ficou constatado a **FALTA DE PLACA**, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração BJS-01000070/2022; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; Considerando que após ter tomado conhecimento da infração o autuado realizou o pagamento; da multa em 16 de fevereiro de 2023, conforme boleto nº 8201367408 considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia TERRA PROJETOS LTDA**, autuado(a) através do processo de infração BJS-01000070/2022. 2) **Arquivar o**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

processo, por ter exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LEONARDO BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONSALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS e PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR.

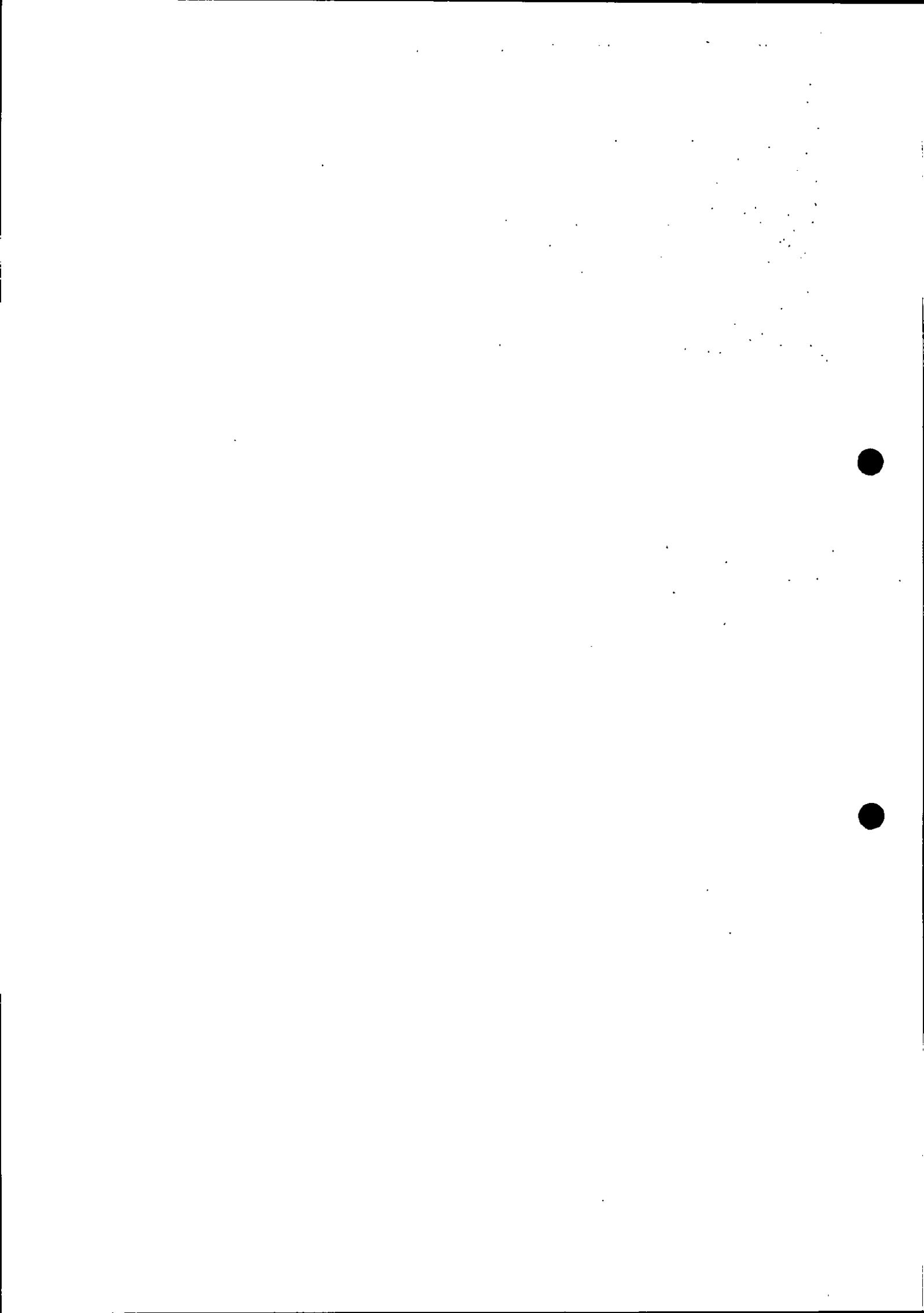
Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353
353

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353
Data: 2023.07.28 15:39:02 -03'00'

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI





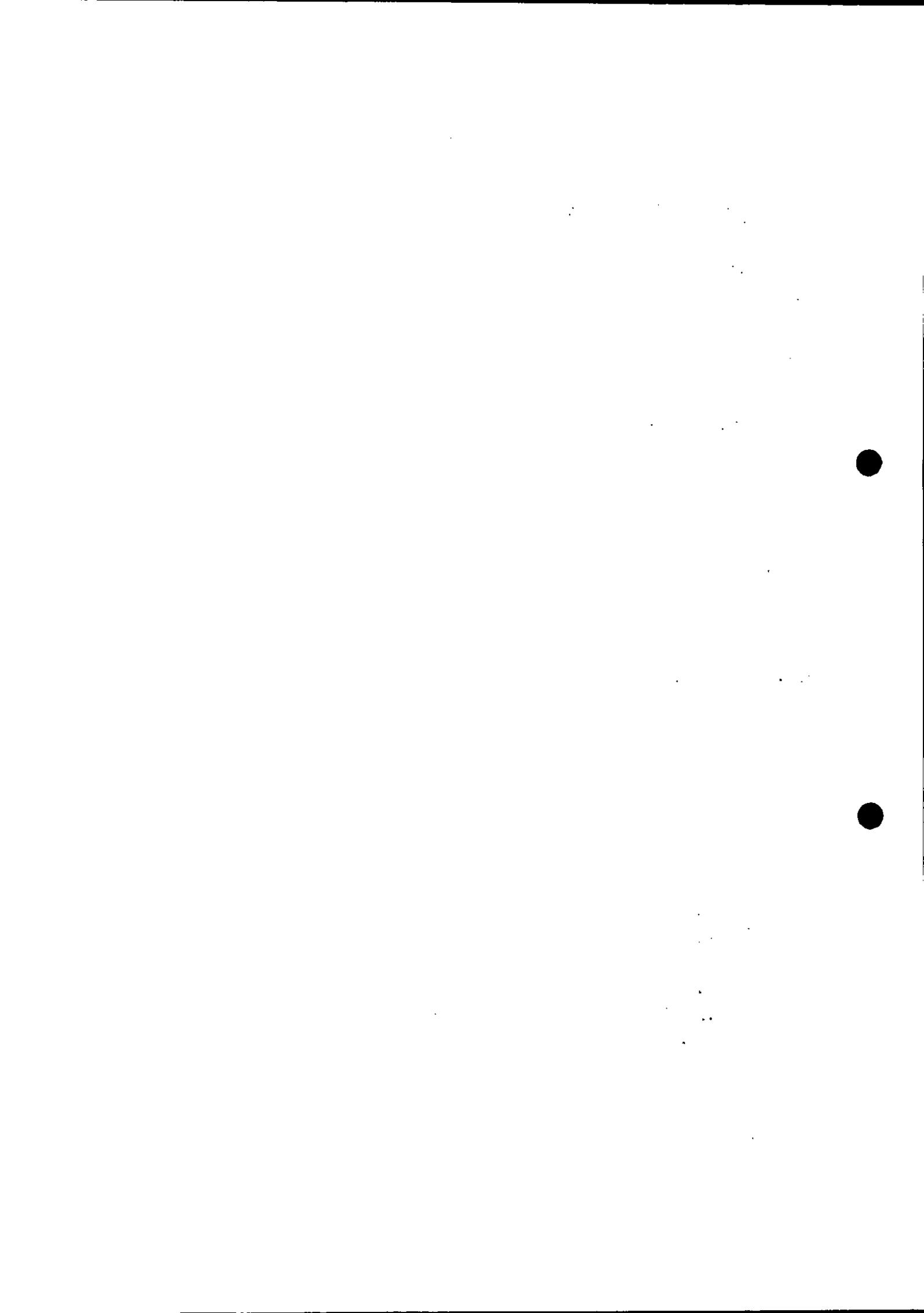
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 747/2023
DECISÃO : Nº 713/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000080/2020 infração: Art. 1º, da Lei 6496/77 –
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : JOSÉ VICTOR COSTA SILVA

EMENTA: *Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo atualizado, pois foi eliminado o fato gerador (art. 43 da Resolução n.º 1.008/2004).*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso referente Processo: SRN-01000080/2020, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6496/77 uma vez que ficou constatado a FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, JOSÉ VICTOR COSTA SILVA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que houve a interposição de recurso, estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000080/2020; considerando o Registro da ART nº 1920200011952 em 9.3.2020; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor **mínimo**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

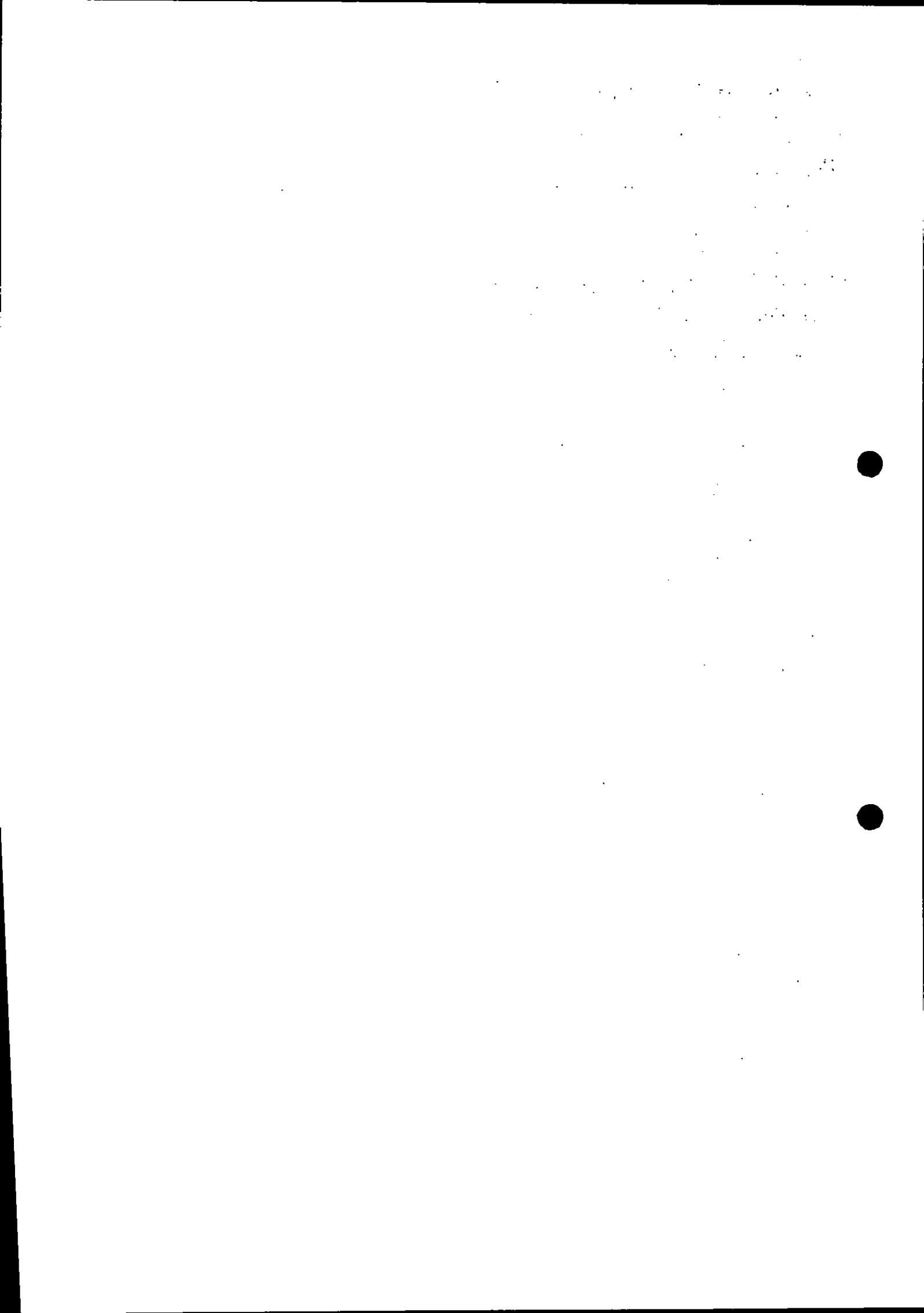
JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LEONARDÔ BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONSALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS e PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353
Data: 2023.07.28 15:39:20 -03'00'

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI





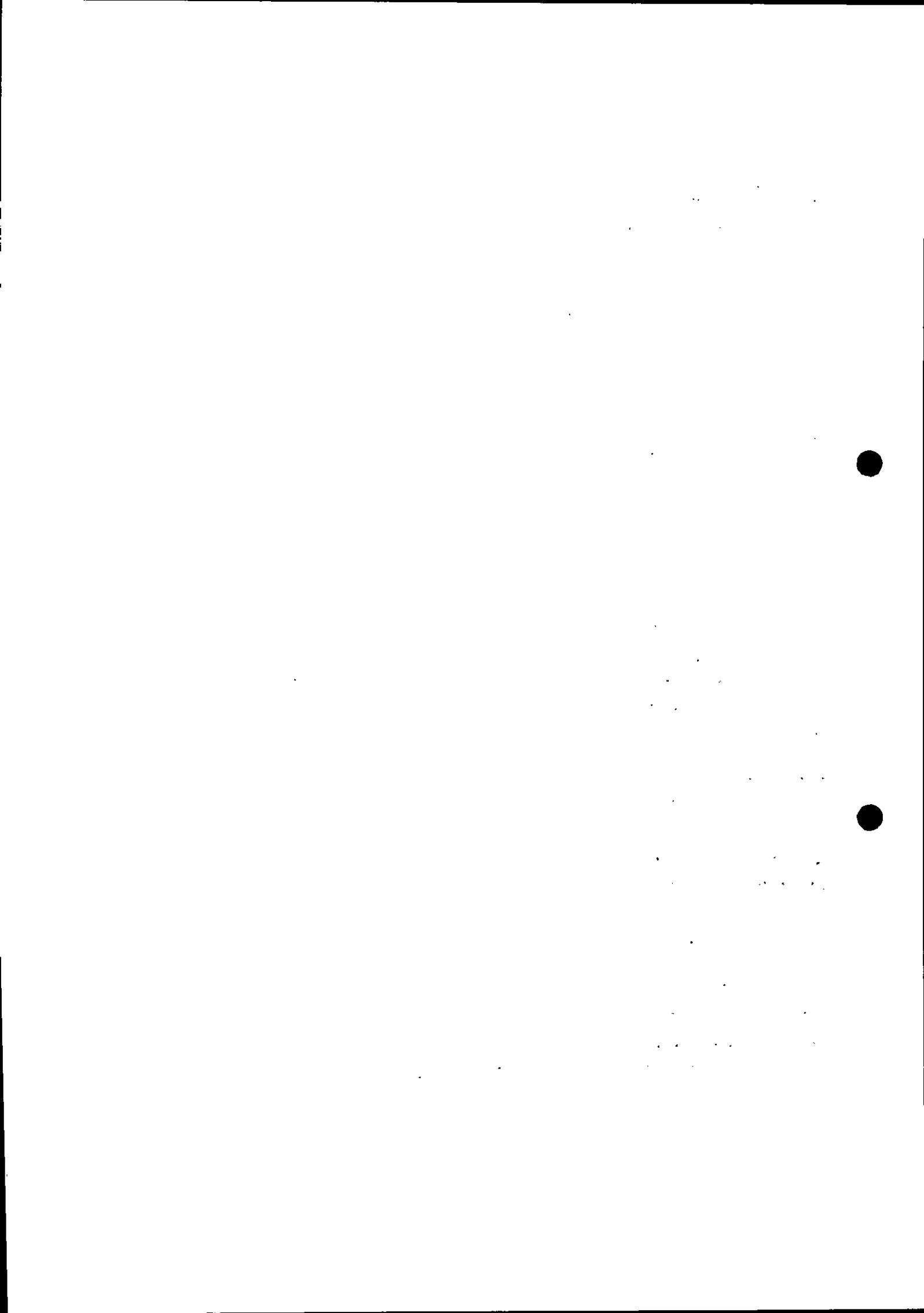
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 747/2023
DECISÃO : Nº 714/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000596/2020 infração: Art. 1º, da Lei 6496/77 –
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : PRO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: *Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo atualizado, pois foi eliminado o fato gerador (art. 43 da Resolução n.º 1.008/2004).*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso referente Processo: THE-01000596/2020, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6496/77 uma vez que ficou constatado a FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, PRO ENGENHARIA LTDA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que houve a interposição de recurso, estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000596/2020; considerando o Registro da ART nº 1920210008921); considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

FRANK PESSOA AVELINO, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LEONARDO BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONSALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS e PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR.

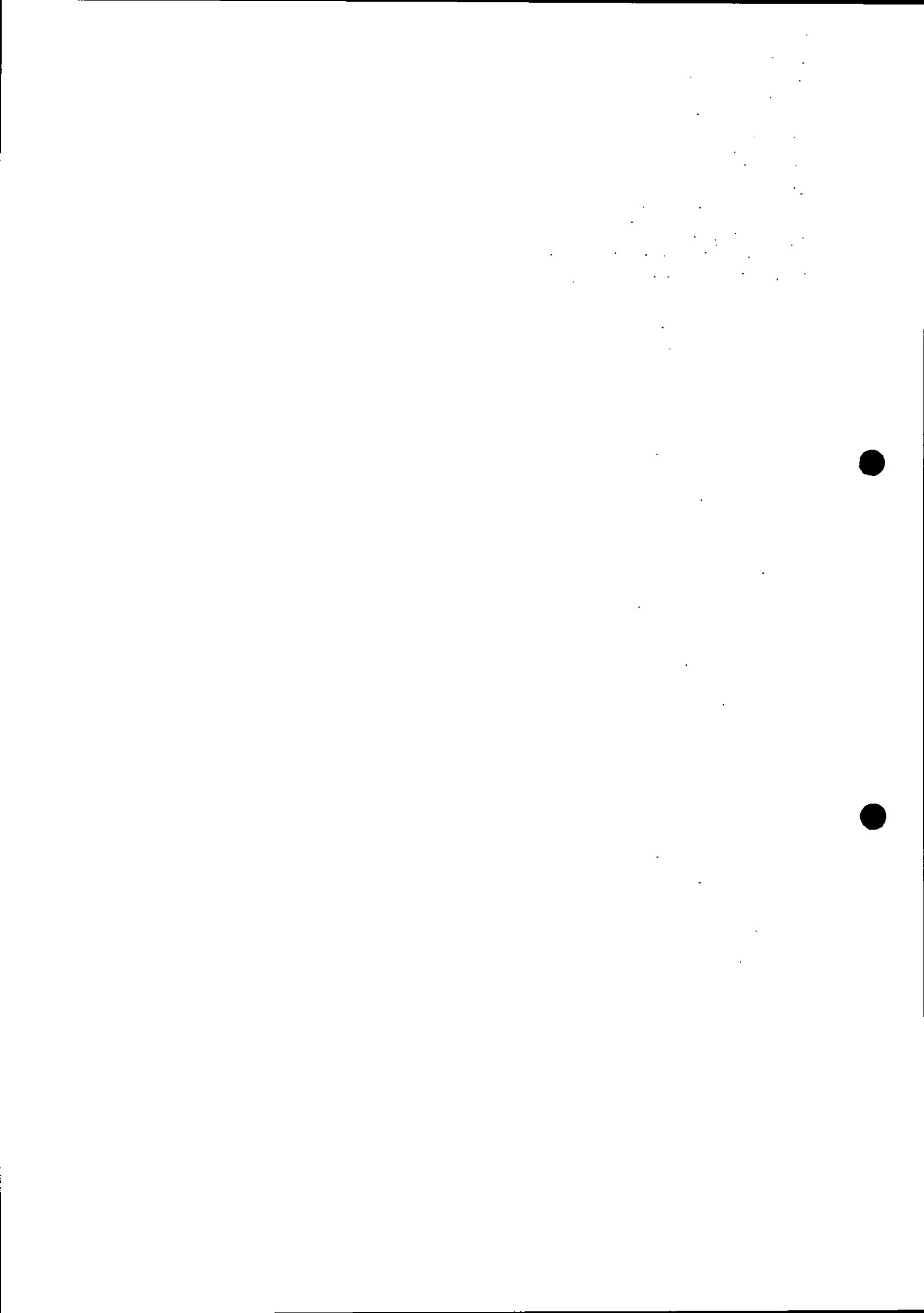
Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353
353

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353
Eacri: 2023.07.28 15:29:38 -03'00'

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 747/2023
DECISÃO : Nº 715/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO- 01010761/2023
ASSUNTO : CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO, CCM ATESTADO
INTERESSADO : Eng. Civ. DIOGO CARNEIRO ALVES DA SILVA

EMENTA: Defero o pleito.

DECISÃO

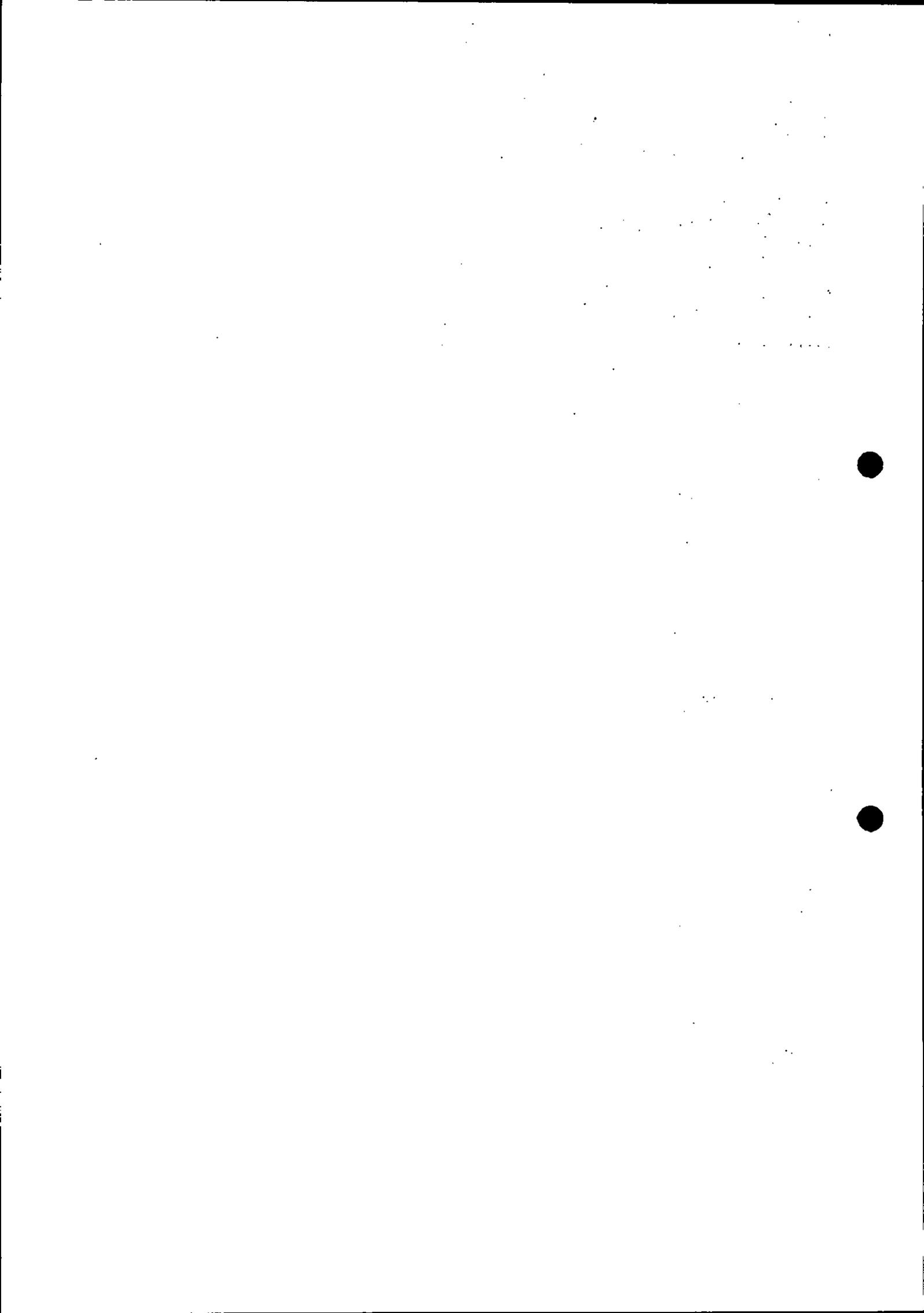
A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, protocolada sob o nº PRO-01010761/23; considerando o pedido de análise do setor de fiscalização, sobre pavimentação em posto de combustíveis; considerando que após análise da ART do Profissional DIOGO CARNEIRO ALVES DA SILVA referente a Pavimentação em posto de combustíveis; considerando a Deliberação 004/2023 do Colégio de Coordenadores; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU, por unanimidade, 1) Deferir o pleito. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LEONARDO BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONSALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS e PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA 28678699352
Data: 2023.07.28 15:39:53 -03'00'

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 747/2023
DECISÃO : Nº 716/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000218/2020 infração: Art. 1º, da Lei 6496/77 –
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA-ME

EMENTA: Arquiva o processo, face a regularização do fato gerador do auto de infração, dentro do prazo.

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso referente Processo: SRN-01000218/2020, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6496/77 uma vez que ficou constatado a FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA-ME, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que houve a interposição de recurso, estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000218/2020; considerando o Registro da ART nº 1920200043753 em 1.10.2020. considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: Arquivar o processo, face a regularização do fato gerador do auto de infração, dentro do prazo.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LEONARDO BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

ARAÚJO GONSALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS e PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR.

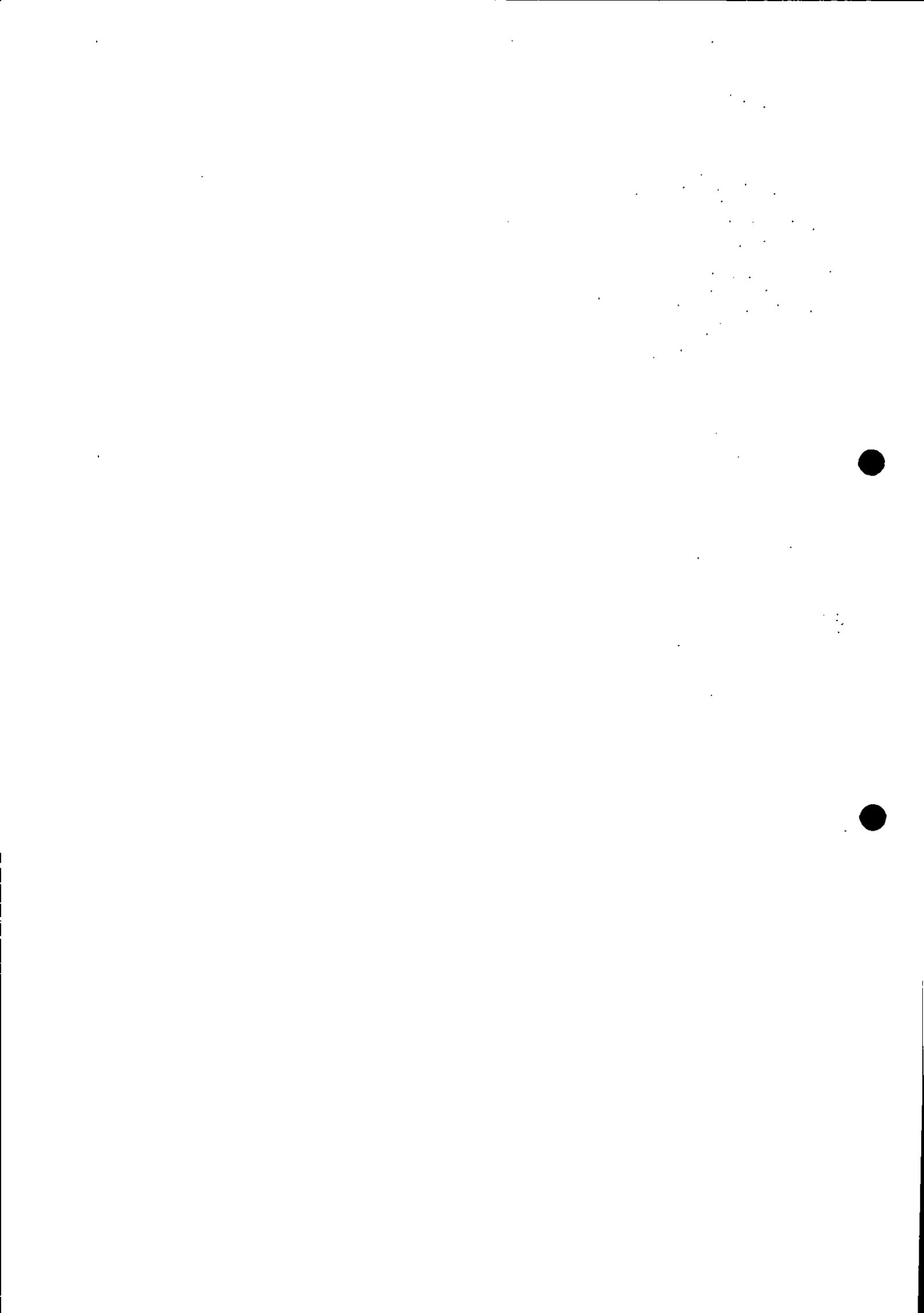
Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353
9353

A. sinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353
Dados: 2023.07.28 15:40:09-03'00"

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 747/2023
DECISÃO : Nº 717/2023 - CEEC - CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000332/2019 infração: Art. 16 da Lei 5194/66
FALTA DE PLACA
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA

EMENTA: Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso referente Processo: SRN-01000332/2019, por infringência às disposições do art. 16, da Lei Federal nº 5194/66 uma vez que ficou constatado a FALTA DE PLACA, POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que houve a interposição de recurso, estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000332/2019;. considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 16 da Lei Federal nº 5194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

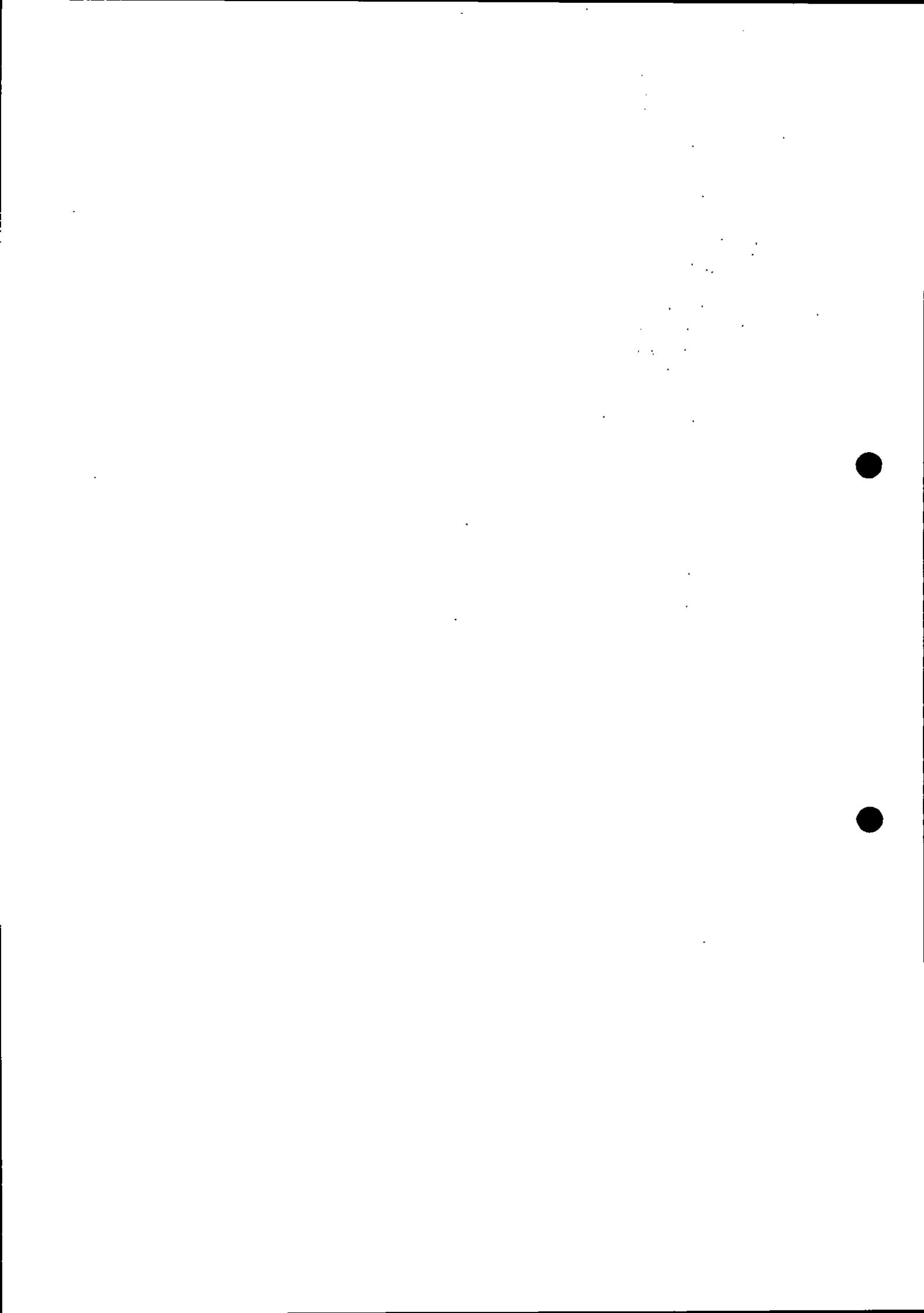
COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LEONARDO BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONSALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS e PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353
Data: 2023.07.28 15:40:25 -03'00'

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 747/2023
DECISÃO : Nº 718/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000029/2020 infração: Art. 16 da Lei 5194/66
FALTA DE PLACA
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : PLANANCON PLANEJ. ASS. DE PROJETOS TECNICOS LTDA

EMENTA: Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso referente Processo: PAR-01000029/2020, por infringência às disposições do art. 16, da Lei Federal nº 5194/66 uma vez que ficou constatado a FALTA DE PLACA, PLANANCON PLANEJ. ASS. DE PROJETOS TECNICOS LTDA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que houve a interposição de recurso, estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração PAR-01000029/2020;. considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1) **Indeferir o pleito;** 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 16 da Lei Federal nº 5194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LEONARDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*BORGES MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI,
OLIVAN ARAÚJO GONSALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS e PEDRO MARQUES DE
MELO JUNIOR.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO DAS
CHAGAS DE
SOUSA:28678699353

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS DE
SOUSA:28678699353
Data: 2023.07.28 15:49:41
+01'00"

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI*

Faint, illegible text in the upper right corner, possibly bleed-through from the reverse side of the page.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 747/2023
DECISÃO : Nº 719/2023 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº COR-01000066/2022 infração: Art. 16 da Lei 5194/66
FALTA DE PLACA
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : CONSTRUTORA PINHEIROS LTDA

EMENTA: Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral.

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso referente Processo: COR-01000066/2022, por infringência às disposições do art. 16, da Lei Federal nº 5194/66 uma vez que ficou constatado a FALTA DE PLACA, CONSTRUTORA PINHEIROS LTDA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que houve a interposição de recurso, estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração COR-01000066/2022; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1) **Indeferir o pleito;** 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 16 da Lei Federal nº 5194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: FRANK PESSOA AVELINO, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LEONARDO BORGES*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

MOURA, SAARA JULIANNE DA R. SILVA, LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONSALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS e PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de JUNHO de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:2867869-9353
sinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:2867869-9353
Dados: 2023.07.28 11:41:01 -03'00"

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Coordenador CEEC/CREA-PI